

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Portaria Nº 3/1982 de 24 de Fevereiro

Dada a grande carência de habitação existente na Região e os elevados custos do aluguer de quartos ou de hospedagem e o facto de a Administração Regional não dispor em número suficiente de habitações apropriadas a funcionários e agentes sem agregado familiar e considerando a grande necessidade de fixação de determinadas categorias de funcionários e agentes na Região.

Manda o Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição o seguinte.

1 - O Governo poderá reservar jogos nas habitações de que disponha destinados a co-habitação de funcionários e agentes sem agregados familiar das categorias e profissões constantes do anexo I da Portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, os quais serão atribuídos nos termos da presente Portaria.

2 - Os funcionários e agentes interessados em obter habitação nos termos do número anterior. dirigirão requerimento ao Secretário Regional da Administração Pública. os quais deverão conter:

- a) Identificação completa
- b) Categoria profissional
- c) Natureza do vínculo à Administração Regional
- d) Tempo de serviço na Administração Regional na respectiva carreira

3 - Aos elementos acima indicados serão atribuídas as pontuações e os coeficientes previstos no anexo II da Portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto.

4 - Será elaborada uma lista dos requerentes ordenados segundo as pontuações, a qual se manterá permanentemente actualizada.

5 - A actualização da lista far-se-á pelo seguinte processo:

- a) Eliminando os funcionários a quem tenha sido atribuída casa ou que dela tenham desistido:
- b) Inscrevendo os que requerem e se encontrarem nas devidas condições:
- c) Alterando o posicionamento daqueles que. após a inclusão na lista. sofram alterações na pontuação. os quais ficam obrigados a comunicar a Secretaria Regional da Administração Publica qualquer modificação das situações relevantes para o calculo da respectiva pontuação.

6 - As habitações previstas no numero 1 serão atribuídas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Administração Publica e Equipamento Social que indicarão os funcionários e agentes que ocuparão cada logo.

7 - Pela utilização das habitações em causa será paga por cada funcionário uma importância lixada no despacho conjunto. relendo no numero 6.

8 - Nos logos referidos neste diploma poderá sempre ser colocado nos termos do numero 6 outro funcionário constante da lista quando se der qualquer vaga.

Aprovado em Conselho. em 27 de Janeiro de 1982.

Presidência do Governo, 9 de Fevereiro de 1982. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.